DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de setembro de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** PROSPEROUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
- **CNPJ:** 41.557.655/0001-42
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.696.473/0001-40
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Ilimitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 25/10/2021
- **Trimestre de Referência:** 2º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/09/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/09/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios	65.714.878,08	92,93%
Cotas de FIDC (equiparadas a DC, art. 2º, XII, "d")	483.509,08	0,68%
Outras Cotas de Fundos	9.998.345,55	14,14%
Disponibilidades	1.120.872,03	1,59%
Outros Valores a Receber	860,44	0,00
Diferimento	7.352,90	0,01%
Total do Ativo	**77.325818,08**	**109,36%**
Passivo	-6.615.191,82	9,35%
Patrimônio Líquido	**70.710.626,26**	**100,00%**

Enquadramento: na data-base de 30/09/2026, os Direitos Creditórios e as cotas de FIDC consideradas para fins de enquadramento representavam, em conjunto, aproximadamente 93,62% do Patrimônio Líquido do Fundo.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
50	2.357.008,53

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, cabe à Gestora verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito.

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, o Custodiante deve verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Os procedimentos de verificação contemplam a análise das evidências relacionadas à validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos documentos representativos dos Direitos Creditórios, sendo os Direitos Creditórios vencidos e não pagos e aqueles adquiridos por substituição submetidos à verificação integral.

b. Resultado da Verificação

Composição	Quantidade	Valor Nominal (R$)	Valor Presente (R$)	% Qtd.	% Valor
Créditos a vencer na data de verificação	529	69.892.128,95	65.792.336,36	99,81%	98,90%
Créditos vencidos na data de verificação	1	779.427,56	779.427,56	0,19%	1,10%
Total dos créditos	530	70.671.556,51	66.571.763,92	100,00%	100,00%
Créditos adq. por substituição no período	-	-	-	-	-
Créditos adquiridos no período	50	4.376.540,64	2.218.015,85	9,43%	6,19%
Créditos a vencer (analisados)[1]	-	-	-	-	-
Créditos vencidos (analisados)[1]	2	1.772.071,77	1.772.071,77	0,38%	2,51%
Créditos adq. por substituição (analisados)[1]	-	-	-	-	-
Créditos inexistentes	-	-	-	-	-
Créditos com pendência de lastro	-	-	-	-	-

Durante os procedimentos de verificação de lastro realizados no período, não foram identificadas evidências de créditos inexistentes ou de direitos creditórios com pendências de comprovação documental.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe observam as disposições aplicáveis ao registro previstas na Resolução CVM nº 175 e no Regulamento da Classe.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não se qualificando como classe destinada ao público em geral.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 58.006.471/0001-97